



RESOLUÇÃO N. 03/2020 - CIAC

Dispõe sobre a Comissão Interna de Avaliação do Curso de Bacharelado em Design (CCAUE/UFPB).

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Design do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Artigo 62 do Estatuto da UFPB e considerando o disposto na alínea “b” do Artigo 22 do Regimento Geral, e atendendo ao que rege a Resolução nº 34/2004, nº 31/2009, nº 16 2015 do CONSEPE/UFPB, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9.394/96; a Lei 10.861/2004, que Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES; - o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino; o Parecer CONAES nº 04 de 17 de junho de 2010, sobre o Núcleo Docente Estruturante; a Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei no 10.861 (14.04.2004); a Portaria UFPB nº 023 (14.06.2004), que Aprova o Regimento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Federal da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar em 20 de outubro de 2020 as normas relativas ao funcionamento da Comissão Interna de Avaliação do Curso de Bacharelado em Design (CIAC), bem como as normas relativas ao seu funcionamento, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES.

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

Art. 2º A Comissão Interna de Avaliação do Curso de Design será composta por: dois (2) representantes do corpo discente, sendo 1 titular e outro suplente; (3) representantes do corpo docente e (1) representante do corpo técnico-administrativo do Curso.

§ 1º. A Comissão será presidida por um dos membros docentes;

§ 2º. Os membros docentes e discentes serão indicados pelo(s) Departamento(s) que estão lotados e pelo Centro Acadêmico, respectivamente. O Colegiado do Curso referendará os nomes dos membros da Comissão.

§ 3º. Os representantes que integram a CIAC terão mandato de um ano, podendo haver recondução.



Art. 3º São atribuições da CIAC:

- I. preparar o projeto de auto-avaliação do curso;
- II. conduzir os processos de auto-avaliação do curso;
- III. determinar procedimentos de avaliação interna do curso, em consonância com as determinações da CONAES;
- IV. sistematizar, analisar e interpretar as informações do curso, compondo assim uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição e identificando possíveis causas de problemas, bem como possibilidades e potencialidades;
- V. subdelegar competências no âmbito de cursos e áreas, para comissões de trabalho, determinando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos e especificando a forma de composição, o prazo de mandato e a dinâmica de funcionamento;
- VI. dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades;
- VII. propor aos órgãos competentes ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instâncias competentes;
- VIII. receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas pela CONAES e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- IX. convocar professores e técnico-administrativos, na forma da lei, e convidar alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;
- X. propor alterações nas competências da CIAC à Congregação; e
- XI. enviar o relatório final de avaliação anual para conhecimento do Colegiado de Curso.

Parágrafo Único. O caráter diagnóstico e formativo da auto-avaliação deve permitir a re-análise das prioridades estabelecidas no projeto institucional e o engajamento da comunidade acadêmica na construção de novas alternativas e práticas.

Art. 4º A estrutura dos órgãos da CIAC compreende:

- I – Assembléia;
- II - Comissões de Trabalho.

DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS:

Art. 5º Constitui a Assembléia da CIAC a reunião de seus membros efetivos ou seus respectivos suplentes e possui caráter permanente.

Art. 6º Compete à Assembléia:

- I. deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante propostas e recomendações;



- II. aprovar a criação das Comissões de Trabalho, nos termos deste Regimento Interno;
- III. elaborar e implementar alteração do Regimento Interno;
- IV. deliberar sobre outros assuntos relativos à avaliação interna do curso, no âmbito de sua competência.

Art. 7. As Comissões de Trabalho terão caráter transitório, serão formadas por pelo menos um membro da própria CIAC, conforme definição da Assembléia, que deliberará sobre sua constituição, composição, prazo de duração e objeto. § 1º. Podem compor e fazer parte profissionais com reconhecimento e atuação na área.

§ 1º. As Comissões serão indicadas e aprovadas pela Assembléia.

§ 2º. As reuniões e deliberações das Comissões de Trabalho obedecerão ao disposto na Seção Das Reuniões e Deliberações;

Art. 8. Compete aos membros das Comissões de Trabalho:

- I. eleger o coordenador das Comissões e o secretário;
- II. deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência, mediante propostas e recomendações.

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES:

Art. 9. As reuniões da CIAC terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por docentes, técnicos administrativos e discentes que delas participem como membros representantes.

Parágrafo Único. A preferência a que se refere o caput deste artigo não se aplica ao horário de aulas e convocações para reuniões em instâncias superiores (Colegiados de curso de de Departamento, Conselhos de Centro e Superiores da UFPB)

Art. 10. A CIAC se reunirá em Assembléia, ordinariamente, uma vez por bimestre ou, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º É fixado pela Assembléia o calendário para as reuniões ordinárias;

§ 2º O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias e ordinárias da Assembléia é de quarenta e oito horas (48) horas de antecedência.

§ 3º Nas reuniões plenárias é exigido quorum de maioria simples de seus membros.

§ 4º As reuniões, a critério da Comissão, poderão acontecer de forma presencial e/ou remota. Em ambas as modalidades, todos as prerrogativas desta Resolução devem ser mantidas;



Art. 11. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 12. Pode a Assembléia, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter secreto da reunião.

Art. 13. A cada reunião é lavrada ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente da Comissão.

Art. 14. Perde o mandato na CIAC o membro que deixar de comparecer no período de um ano a 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

Parágrafo Único. Não se consideram inclusas no disposto pelo caput deste artigo as ausências decorrentes de férias, viagem a serviço e licenças previstas na legislação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 15. Os casos omissos ou a divergência de entendimento, decorrentes da aplicação desta Resolução, são dirimidos pela Assembléia da CIAC em primeira instância, cabendo recurso ao Colegiado de Curso.

Art. 18º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Rio Tinto, 20 de outubro de 2020.

Colegiado do Curso de Bacharelado em Design, CCAE, UFPB.

Prof. Angélica de Souza Galdino Acioly - Presidente

Prof. Myrla Lopes Torres - Vice Presidente

Vytória Karolyna da Silva Jerônimo - Representante Discente

Prof. Luciene Lehmkuhl - Representante Docente DDesign/CCAЕ

Prof. Washington Ferreira Silva - Representante Docente DDesign/CCAЕ

Prof. Patrícia Silva Nascimento Barros - Representante Docente DCX/CCAЕ

Prof. Rosiele Fernandes Pinto - Representante Docente DCSA/CCAЕ

Prof. Antônio Manoel Elíbio Júnior - Representante Docente DCS/CCAЕ